

(*) Publicada no DOE nº 7.588, de 23 de novembro de 2009, página 43.

Texto compilado

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TC/MS N° 101, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 combinado com o Parágrafo único do artigo 120, ambos da Lei Complementar Estadual n°. 048, de 28 de junho de 1990,

CONSIDERANDO que o "Boletim Interno do Tribunal de Contas" é considerado órgão oficial, nos termos do Parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar nº. 048/90;

CONSIDERANDO que a implementação de meio eletrônico para a publicação dos atos do Tribunal de Contas dará maior celeridade à prestação jurisdicional, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade, da economia dos atos processuais e da redução de custos operacionais, e CONSIDERANDO, ainda, o avançado estágio do Programa de Modernização dos atos processuais e administrativos internos e das relações mantidas pelo Tribunal de Contas com seus jurisdicionados,

RESOLVE:

- Art. 1° Fica instituído o "Boletim Interno do Tribunal de Contas", doravante denominado, Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, como veículo de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais e administrativos, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 120, da Lei Complementar Estadual n°. 048, de 28 de junho de 1990.
- § 1°- O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado será disponibilizado na internet, no sítio www.tce.ms.gov.br.
- § 2°- No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas funcionará como meio oficial e substituirá integralmente, para todos os efeitos legais, as suas publicações no Diário Oficial do Estado.



- § 3°- Durante o período estabelecido no § 2° deste artigo, os atos processuais e administrativos do Tribunal de Contas do Estado serão publicados no seu Diário Oficial Eletrônico e no Diário Oficial do Estado.
- \S 4°- A publicação dos atos processuais e administrativos no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado será para fins de arquivamento e guarda permanente.
- § 5°- A publicação eletrônica não substitui outras formas legais quando a lei assim o exigir.
- § 6°- Por meio de inserções no Diário Oficial do Estado e no sítio www.tce.ms.gov.br, o Tribunal de Contas divulgará a disponibilização do seu Diário Oficial Eletrônico na internet.
- Art. 2° A publicação no Diário Oficial Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP BRASIL.

Parágrafo único - Compete ao Presidente do Tribunal designar servidores, titular e substituto, para assinarem digitalmente o Diário Oficial Eletrônico.

- Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, a partir da zero hora, exceto nos feriados e nos dias em que, por ato da Presidência e mediante divulgação, não houver expediente no Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 83, de 5 de setembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019)
- Art. 4° Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico no sítio do Tribunal na internet.
- Art. 5° Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, os atos processuais e administrativos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único – Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6° - A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade administrativa que o tiver produzido.

Parágrafo único A unidade Administrativa encaminhará eletronicamente à Assessoria de Comunicação, no período das 07 (sete) às 11 (onze) horas, as informações para publicação na edição seguinte do Diário Oficial Eletrônico. (Redação dada pela Resolução nº 83, de 5 de setembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019)



Art. 7º - Compete à Assessoria de Comunicação:

- I a organização das matérias para publicação e a edição do Diário Oficial
 Eletrônico:
- II a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico.
- Art. 8° O Tribunal de Contas do Estado se reserva nos direitos autorais e de disponibilização do seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, sendo vedada a sua comercialização.
 - Art. 9° Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.
 - Art.10 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2009.

- (a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza Presidente
- (a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos Relator
- (a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
- (a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
- (a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
- (a) Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
- (a)Dr. Manfredo Alves Corrêa Procurador-Chefe do Ministério Público Especial

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES TC/MS

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.